



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**  
*Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas-MG - 37130-000*

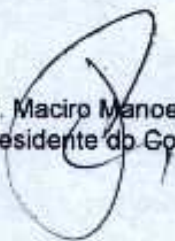
**RESOLUÇÃO Nº 010/2002 DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL - Efoa/Ceufe**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi decidido na 6ª reunião, de 29-5-2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ALTERAR** o Regimento Geral da Efoa/Ceufe para criar o Setor de Auditoria Interna no âmbito da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, órgão de controle vinculado a este Conselho.

Art. 2º - **APROVAR** o Regimento Interno do Setor de Auditoria.

  
Prof. Maciro Manoel Pereira  
Presidente do Conselho



*Resolução nº 010/2002 do Conselho Superior da Ufa/Conf  
6ª reunião de 29-5-2002*

## **PROPOSTA DE REGIMENTO DO SETOR DE AUDITORIA INTERNA**

1. **CAPÍTULO I** - Disposições Preliminares
2. **CAPÍTULO II** - Dos Objetivos
3. **CAPÍTULO III** - Da Organização
4. **CAPÍTULO IV** - Da Competência
5. **CAPÍTULO V** - Disposições Finais

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Auditoria Interna é o órgão de controle vinculado ao Conselho Superior.

Art. 2º - O Setor de Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência Ministerial e a do Tribunal de Contas da União, sujeitando-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

Art. 3º - A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Instituição.

2



## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização**

Art. 4º - O Setor de Auditoria Interna da Instituição terá um responsável.

Parágrafo Único - A nomeação ou exoneração do titular de unidade de auditoria interna será submetida à aprovação do Conselho Superior da Instituição e, informada ao órgão ou unidade de controle interno, que jurisdiciona a entidade (§ 4º do Art. 15 do Decreto 3.591/2000).

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Competência**

Art. 5º - Compete ao Setor de Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

- V - examinar as licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e a eficácia dos respectivos controles;
- VIII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- IX - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- X - prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XI - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho Superior;
- XII - realizar auditoria obedecendo programas de auditoria previamente elaborados;
- XIII - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XIV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.
- XV - proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

48

Parágrafo único - Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 6º - Os Diretores dos Departamentos/Órgãos ligados à Instituição devem proporcionar ao Auditor Interno amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso às informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 7º - As conclusões da Auditoria Interna serão condensadas em Relatório circunstanciado, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 8º - Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado, pelo responsável do Setor de Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Parágrafo 1º - A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte (§ 1º do Art. 15 do Decreto 3.591/2000).

Parágrafo 2º - A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido (§6º do Art. 15 do Decreto 3.591/2000).

Art. 9º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo responsável do Setor de Unidade Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Resolução nº 010/2002 do Conselho Superior da Ufaa/Unufe  
6ª reunião de 29-5-2002

6/5